

# Diário do Legislativo de 08/12/2006

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PSC

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - 93ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MANIFESTAÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 6/12/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Elmiro Nascimento

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 698/2006 (encaminha o Projeto de Lei nº 3.778/2006), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 3.779/2006 - Requerimentos nºs 7.040 a 7.065/2006 - Comunicações: Comunicação da Comissão de Segurança Pública - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Sávio Souza Cruz - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - Às 14h3min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Gustavo Corrêa, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Gustavo Valadares, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 698/2006

- A Mensagem nº 698/2006, do Governador do Estado, que encaminha o Projeto de Lei nº 3.778/2006, foi publicada na edição anterior.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 3.779/2006

Institui meia-entrada para estudantes e menores de dezoito anos nos locais que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento público ou privado de qualquer nível ou modalidade de ensino autorizado pelos órgãos competentes e ao menor de dezoito anos o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor efetivamente cobrado para ingresso em estabelecimento destinado à diversão, em espetáculo teatral, musical e circense, em exibição cinematográfica, em praça esportiva e em evento de desporto, cultura e lazer.

Parágrafo único - O desconto referido no "caput" deste artigo será concedido até mesmo quando se cobrarem preços promocionais ou com descontos, de forma cumulativa.

Art. 2º - O estudante beneficiário desta lei comprovará o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º mediante a apresentação de documento de identificação estudantil, a ser expedido:

I - pela União Nacional dos Estudantes - UNE -, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES -, pela União Colegial de Minas Gerais - UCMG -, pela Associação Mineira dos Estudantes - AME -, pela uniões municipais e diretórios centrais dos estudantes ou pelas demais entidades representativas dos estudantes, legalmente constituídas; ou

II - pelo estabelecimento de ensino no qual esteja matriculado.

§ 1º - O documento de identificação estudantil será válido em todo o território do Estado pelo período de um ano.

§ 2º - Ficam os estabelecimentos estaduais de ensino obrigados a fornecer a listagem de estudantes regularmente matriculados às entidades representativas dos estudantes que a requererem.

Art. 3º - A comprovação de idade inferior a dezoito anos, para os fins desta lei, será feita pela exibição de documento de identidade expedido pelo órgão público competente.

Art. 4º - Ao estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - multa de 500 (quinhentas) vezes o valor integral do ingresso;

II - multa de 2.000 (duas mil) vezes o valor integral do ingresso, no caso de reincidência;

III - cassação da inscrição estadual, no caso de nova reincidência, na forma de regulamento.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das multas aplicadas nos termos desta lei reverterão para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2006.

Mauri Torres - Weliton Prado.

Justificação: O projeto apresentado pretende instituir meia-entrada em eventos das áreas de cultura, esporte e lazer realizados em Minas Gerais para estudantes e menores de 18 anos, ainda que não estudantes. Pretende, ainda, adequar o ordenamento jurídico estadual à Medida Provisória nº 2.208, de 17/8/2001, que, por ela mesma, não cuida de outorgar o benefício, mas estabelece a forma como se dará a prova da qualificação do titular direito, além de tratar dos órgãos competentes para a expedição da carteira de estudante.

A proposta apresentada, ao procurar facultar e fomentar o acesso à cultura, ao lazer e ao esporte aos jovens menores de 18 anos e aos estudantes, encontra sua base na diretriz que emerge dos artigos 205; 208, inciso V; 215 e 217, §3º, todos da Constituição da República. O art. 205 determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o art. 208, inciso V, dispõe que o dever do Estado com educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística. O art. 215 reza que o Estado deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e deve apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. O Estado deve, ainda, segundo o art. 217, §3º da Constituição da República, incentivar o lazer, como forma de promoção social.

É importante observar que os jovens e os estudantes são, na sua maioria, hipossuficientes, sendo comum a dependência econômica dos pais ou responsáveis. Por outro lado, no período da juventude, o acesso à cultura e ao conhecimento é ainda mais importante para propiciar o desenvolvimento do cidadão e capacitá-lo para a vida profissional e pessoal. Por isso, a interferência do Estado nessa seara é não só importante, mas necessária.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, ela emerge do art. 24, incisos I, IX e XV da Carta Magna, que determinam que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito econômico, educação, cultura, ensino e desporto e proteção à infância e à juventude. Esse foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.950-3, relatada pelo Ministro Eros Grau, considerou constitucional a Lei do Estado de São Paulo nº 7.844, cujo conteúdo é semelhante ao do projeto apresentado.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 7.040/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Taiobeiras pelo transcurso do 53º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Ana Maria Resende. Anexe-se ao Requerimento nº 6.955/2006, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 7.041/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vargem Grande do Rio Pardo pelo transcurso do 11º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.042/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Várzea da Palma pelo transcurso do 53º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.043/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de São João da Ponte pelo transcurso do 63º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.044/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Patis pelo transcurso do 11º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.045/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pai Pedro pelo transcurso do 11º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.046/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mirabela pelo transcurso do 44º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.047/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Olhos d'Água pelo transcurso do 11º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.048/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Miravânia pelo transcurso do 11º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município.

Nº 7.049/2006, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Lagoa dos Patos pelo transcurso do 44º aniversário de emancipação político-administrativa desse Município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 7.050/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o "Jornal da Cidade", na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. Humberto Alves Pereira, por seus 47 anos de veiculação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 7.051/2006, do Deputado Leonardo Moreira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Emater-MG, na pessoa de seu Presidente, Sr. José Silva Soares, por seus 58 anos de fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 7.052/2006, do Deputado Leonardo Moreira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Jarbas Soares Júnior pela posse no cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado e pelos serviços prestados em prol da Justiça no País. (- À Comissão de Administração

Pública.)

Nº 7.053/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Desenvolvimento Regional com vistas à que se verifique a viabilidade técnica e financeira de celebração de convênio com a Fetaemg para a construção do Centro de Apoio ao Trabalhador. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 7.054/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas à suplementação da dotação orçamentária destinada à Atividade 2483 do orçamento do Estado para o exercício de 2007. (- À Comissão de Educação.)

Nº 7.055/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas à elaboração de estudos para verificar a possibilidade de criação de órgão responsável pela coordenação e pelo acompanhamento da execução das políticas de promoção da igualdade racial no Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.056/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas à elaboração de estudos para verificar a possibilidade de aplicar na Ação 4605 do PPAG os recursos que retornarem ao Estado em virtude do descumprimento de cláusulas relacionadas ao recebimento dos benefícios da Ação 4457.

Nº 7.057/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas à criação de fundo para financiar a aquisição de veículos, entre outros equipamentos, para os conselhos tutelares. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 7.058/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Saúde com vistas à divulgação do disposto na Resolução RDC nº 101, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 703/2006.

Nº 7.059/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Subsecretário Antidrogas da Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas à ampliação do número de entidades apoiadas pela Ação 4352, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 703/2006. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 7.060/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente de Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas às atividades de descentralização do Conselho Estadual de Participação e de Integração da Comunidade Negra, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 671/2006. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.061/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas à elaboração de diagnóstico da situação de risco social de crianças e adolescentes, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 723/2006.

Nº 7.062/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente da Criança e do Adolescente da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas ao apoio às atividades de divulgação das ações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 719/2006. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Nº 7.063/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Superintendente de Direitos Humanos da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Social, com vistas ao apoio às atividades de coordenação da execução de políticas de promoção dos direitos da mulher, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 697/2006. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 7.064/2006, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da Emater-MG com vistas à implantação de máquinas de pasteurização de leite em número proporcional ao de tanques comunitários de coleta e armazenamento de leite, em atendimento à Proposta de Ação Legislativa nº 657/2006. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 7.065/2006, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Cabo PM Luciano Fernandes Breder, do 11º Batalhão da PM do Destacamento de Vermelho Novo, por sua atuação à frente do policiamento do Município.

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Segurança Pública.

#### Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários, para destinar esta parte da reunião à realização de homenagem ao Clube Atlético Mineiro e à sua torcida pela conquista do Campeonato Brasileiro da Série B em 2006 e pelos 35 anos da vitória no primeiro Campeonato Brasileiro de Futebol.

- A ata desta solenidade será publicada em outra edição.

#### Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia,

compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 7.065/2006, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, em 5/12/2006, dos Projetos de Lei nºs 3.492/2006, do Deputado Zé Maia, e 3.700/2006, do Deputado Elmiro Nascimento, e dos Requerimentos nºs 6.995 e 6.998/2006, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 7, às 9 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 14/11/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Jô Moraes e os Deputados Gustavo Valadares e Sebastião Helvécio (substituindo este ao Deputado Alencar da Silveira Jr., por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Jô Moraes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.092/2003, 2.881/2005, 3.083, 3.088, 3.097, 3.148, 3.190, 3.360, 3.387, 3.394, 3.395, 3.397, 3.424, 3.425, 3.459, 3.461, 3.464, 3.495, 3.497, 3.505, 3.524, 3.565, 3.568, 3.572, 3.575, 3.580, 3.581, 3.583, 3.584, 3.593, 3.627, 3.628, 3.633, 3.634, 3.638 e 3.639/2006 (Deputada Jô Moraes); 3.586 a 3.588, 3.594, 3.595, 3.597, 3.600, 3.609, 3.610, 3.612, 3.664 e 3.667/2006 (Deputado Gustavo Valadares); 3.613 a 3.615, 3.624, 3.625, 3.640, 3.643, 3.647, 3.649 e 3.650/2006 (Deputada Elisa Costa). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.380/2006, no 1º turno (relator: Deputado Gustavo Valadares). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 2.881/2005, 3.088, 3.097, 3.148, 3.190, 3.275, 3.343, 3.360, 3.387, 3.395, 3.397, 3.405, 3.424, 3.425, 3.438 com a Emenda nº 1, 3.459 com a Emenda nº 1, 3.464, 3.487, 3.491, 3.495, 3.497, 3.505, 3.509, 3.512, 3.514, 3.521, 3.527, 3.563, 3.564 e 3.565/2006 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Jô Moraes), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.562/2004, 2.857/2005, 2.939, 2.976, 3.211, 3.294, 3.304, 3.310, 3.451, 3.483, 3.484 e 3.503/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2006.

Alencar da Silveira Jr., Presidente - Jô Moraes - Maria Tereza Lara.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/11/2006

Às 10h15min, comparecem na Câmara Municipal de Juiz de Fora os Deputados Carlos Gomes e Biel Rocha (substituindo este à Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Carlos Gomes, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a importância do restabelecimento do transporte ferroviário de passageiros e para fins turísticos no trecho Matias Barbosa-Barbacena. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Vicente de Paula Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Paulo Rogério dos Santos, Líder do Prefeito na Câmara Municipal de Juiz de Fora; Labenert Mendes Ribeiro, Vereador à Câmara Municipal de Santos Dumont; Ronei Fabiano Alves, Diretor do Departamento de Cultura da Prefeitura de Matias Barbosa; e Paulo Henrique do Nascimento, Presidente da Associação dos Amigos do Trem, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência, na qualidade autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Carlos Gomes - Doutor Ronaldo.

ATA DA 10ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/11/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Fahim Sawan e Edson Rezende, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Deputado Carlos Pimenta, no exercício da Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Edson Rezende, em que solicita a realização de audiência pública em Barbacena, com a finalidade de debater o fechamento do Pronto Atendimento do Hospital Regional de Barbacena. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Carlos Pimenta - Doutor Ronaldo.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/11/2006

Às 15h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Dilzon Melo (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 78/2006 com as Emendas nºs 1 a 4 apresentadas (relator: Deputado Gustavo Valadares); e do Projeto de Lei nº 3.476/2006, na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 19 apresentadas (relator: Deputado Fahim Sawan); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.695/2006 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 apresentada (relator: Deputado Fahim Sawan). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Valadares, que conclui pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.467/2006, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Antônio Júlio. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.694/2006, no 1º turno, deixa de ser apreciado atendendo-se a requerimento do Deputado Dilzon Melo, aprovado pela Comissão, em que solicita o adiamento de discussão do parecer. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Dilzon Melo - Gustavo Valadares - Antônio Júlio - Ricardo Duarte - Dinis Pinheiro.

ATA DA 22ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/12/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, João Leite, Carlos Gomes e Arlen Santiago (substituindo este ao Deputado Doutor Ronaldo, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a possibilidade de renovação da licença do aterro sanitário de Belo Horizonte e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. João Bosco Senra, Secretário de Recursos Hídricos, do Ministério do Meio Ambiente, convidando para a Feira Ambiental da Região Hidrográfica do São Francisco, a ser realizada no dia 8/12/2006, a partir das 10 horas, na Praça das Águas do Parque Municipal das Mangabeiras, e da Sra. Angelina Maria Lanna de Moraes, Gerente da Divisão de Indústria Metalúrgica e de Minerais Não Metálicos da Feam, convidando para a audiência pública no Município de Sete Lagoas, dia 13/12/2006, às 18h30min, para apresentação e discussão do Relatório de Controle Ambiental - RCA. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.562/2005, no 2º turno, para o qual avocou a si a relatoria da matéria. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião, para ouvir os Srs. Sinara Inácio Meireles Shena, Superintendente da SLU; Guilherme Silvino, Analista Ambiental da Feam; Castor Cartelle Guerra, Presidente da Câmara de Infra-Estrutura do Copam; Rafael Afonso da Silva, Presidente do Movimento Muda Aterro; e Mônica Costa Chaves, advogada e Ambientalista, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Fábio Avelar e João Leite, cada um por sua vez, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Fábio Avelar, Arlen Santiago, Carlos Gomes e João Leite em que solicitam seja realizada visita ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para tratar de assuntos relacionados com os aterros sanitários de Belo Horizonte e Montes Claros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo - João Leite.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/12/2006

Às 15h09min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Gustavo Valadares, Antônio Júlio, Dinis Pinheiro, Ricardo Duarte e Dilzon Melo (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, Deputado Fahim Sawan, avoca a si a relatoria do Projeto de Resolução nº 3.768/2006, em 1º turno, e determina a distribuição de avulso do parecer, o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça. Após discussão e a votação, são aprovados, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.694/2006 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dilzon Melo), tendo o Deputado Ricardo Duarte apresentado voto contrário; e o parecer pela rejeição da Emenda nº 2, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 3.467/2006 (relator: Deputado Gustavo Valadares). Na fase de discussão do parecer sobre a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 3.467/2006, o Deputado Dinis Pinheiro apresenta proposta de emenda, que, quando posta em votação, é rejeitada. Na fase de votação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.694/2006, o Deputado Ricardo Duarte apresenta requerimento solicitando o adiamento da votação da matéria. Posto em votação, é o requerimento rejeitado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para as reuniões extraordinárias a serem realizadas na mesma data, às 22h15min, no Plenarinho IV, e em 6/12/2006, às 9h30min, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Resolução nº 3.768/2006, no 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Antônio Júlio - Dilzon Melo - Domingos Sávio.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/12/2006

Às 16h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Dilzon Melo, José Henrique e Sebastião Helvécio,

membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Registra-se a presença do Deputado Domingos Sávio, que assume neste momento a Presidência dos trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.695/2005 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública (relator: Deputado Sebastião Helvécio). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dilzon Melo, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.694/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista da Deputada Elisa Costa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, dia 6/12/2006, às 17 horas, para apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.694/2006, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Domingos Sávio, Presidente - Dilzon Melo - José Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Sebastião Helvécio.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/12/2006

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Ana Maria Resende e Elisa Costa (substituindo esta ao Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e os Deputados Leonardo Quintão, Carlos Gomes (substituindo este ao Deputado Jésus Lima, por indicação da Liderança do Bloco PT-PCdoB) e Paulo Cesar (substituindo o Deputado Sebastião Helvécio, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Ivair Nogueira, Célio Moreira, Dalmo Ribeiro Silva, Adalclever Lopes e Domingos Sávio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Ana Maria Resende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei Complementar nº 87/2006, do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a organização e a divisão judiciárias. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Nelson Messias de Moraes, Presidente eleito da Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis; José Carlos Pedro, Advogado e membro da Diretoria da OAB - Betim; Eduardo Campos de Souza, Advogado e Vice-Presidente da OAB Jovem de Betim; Gilson Soares Leme, Juiz de Direito da Comarca de Betim; Antônio Belasques Filho, Juiz de Direito da Comarca de Betim; Oscar Diniz Rezende, Procurador-Geral do Município de Betim; Carlos Alberto Venâncio, Presidente da OAB - Betim; Geraldo Menezes, Secretário da OAB - Itabira; a Sra. Maria Aparecida Grossi Andrade, Juíza da Comarca de Ipatinga; os Srs. Fábio Torres de Souza, Juiz da Comarca de Ipatinga; Wagner Guerreiro, Juiz da Comarca de Uberaba; e Zita Santana da Cunha, Presidente da 52ª Subseção da OAB de Itabira, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência faz uso da palavra para suas considerações iniciais, após o que passa a palavra aos Deputados Ivair Nogueira, Adalclever Lopes, Elisa Costa, Ana Maria Resende e Célio Moreira. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio, solicitando seja realizada reunião desta Comissão para ouvir Prefeito e Vereadores do Município de Pequi, acerca do seqüestro das rendas municipais determinado pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado e do decreto de Estado de Emergência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária hoje, 4ª feira, às 15h30min, para ouvir Prefeito e Vereadores do Município de Pequi acerca do seqüestro das rendas municipais determinado pela Corte do Tribunal de Justiça do Estado e do decreto de Estado de Emergência, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Antônio Júlio, Presidente - Paulo Cesar.

ATA DA 29ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 6/12/2006

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Dilzon Melo, José Henrique, Luiz Humberto Carneiro e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Gerson Barros de Carvalho, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (29/11/2006) e Alexandre Teixeira Lacerda, Chefe da Divisão de Desenvolvimento-Substituto do Incri-MG (1º/12/2006). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.754/2005 (Deputado Luiz Humberto Carneiro); 2.494/2005 e 3.398/2006 (Deputado Jayro Lessa); 3.167/2006 (Deputado Sebastião Helvécio); 3.020 e 3.054/2006 (Deputado José Henrique); 3.160/2006 (Deputada Elisa Costa); no 2º turno, 2.880/2005 (Deputado Domingos Sávio); 3.477 e 3.694/2006 (Deputado Dilzon Melo); 3.695/2005 (Deputado Sebastião Helvécio) e 3.729/2006 (Deputada Elisa Costa), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.494/2005 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição) e 2.754/2005 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Registra-se a presença do Deputado Jayro Lessa. São aprovados também, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.020 e 3.054/2006 (relator: Deputado José Henrique); 3.160/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio, em virtude de redistribuição) e 3.167/2006 (relator: Deputado Sebastião Helvécio) e 3.398/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa), todos na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.056/2006 (relator: Deputado Dilzon Melo); 3.340/2006 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Sebastião Helvécio); 3.729/2006 (relator: Deputado Jayro Lessa, em virtude de redistribuição); 3.389/2006 (relator: Deputado José Henrique) e pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.380/2006 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, hoje, às 17 horas, para apreciação do parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.694/2006, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jayro Lessa, Presidente - Dilzon Melo - Sebastião Helvécio - Luiz Humberto Carneiro.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 59ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 6/12/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 3.467/2006, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 78/2006, do Procurador-Geral de Justiça, com 46 votos a favor e 1 voto contra, com as Emendas nºs 1 a 4, com 47 votos favoráveis e nenhum voto contrário; e Projeto de Lei nº 2.675/2005, do Deputado George Hilton, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 4ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 7/12/2006

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Lei nº 3.329/2006, da Deputada Jô Moraes.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 3.777/2006, da Mesa da Assembléia; Projetos de Lei nºs 651/2003, do Deputado Biel Rocha, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 1 e 2; 2.690/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.795/2005, do Deputado André Quintão, na forma do Substitutivo nº 1; 2.876/2005, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 7 e a Emenda nº 8; 3.027/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.695/2006, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.209/2005, do Deputado João Leite, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 2.400/2005, da Deputada Lúcia Pacífico, na forma do vencido em 1º turno; 2.494/2005, do Deputado Leonardo Moreira, na forma do vencido em 1º turno; 2.754/2005, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 2.934/2006, do Deputado Gustavo Corrêa, na forma do vencido em 1º turno; 3.020/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.054/2006, do Deputado Mauri Torres, na forma do vencido em 1º turno; 3.160/2006, do Deputado Carlos Pimenta, na forma do vencido em 1º turno; 3.167/2006, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; e 3.398/2006, do Deputado Alberto Pinto Coelho, na forma do vencido em 1º turno.

## ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 26ª reunião ordinária da comissão de Redação Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 13/12/2006

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 11/12/2006, destinada a homenagear a Associação de Hospitais de Minas Gerais pelos seus 50 anos de fundação.

Palácio da Inconfidência, 7 de dezembro de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Adalclever Lopes, Doutor Ronaldo e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/12/2006, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater em audiência pública, na cidade de Barbacena, o fechamento do pronto-atendimento do Hospital Regional de Barbacena, com os convidados mencionados na pauta, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Djalma Diniz, Pinduca Ferreira e Ricardo Duarte, membros da supracitada Comissão, para as reuniões a serem realizadas nos dias 12/12/2006, às 15h30min; 13/12/2006, às 10 horas; e 14/12/2006, às 10 horas e às 14h30m, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 87/2004

Dê-se nova redação ao art. 51 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004:

Art. 1º - O "caput" do art. 51 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 - Ao servidor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, aplicar-se-á o dispositivo previsto no inciso VII do art. 20 da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969."

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 51, bem como seus dispositivos.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Sargento Rodrigues - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Maria Olívia - Edson Rezende - Dalmo Ribeiro Silva - Lúcia Pacífico - Zé Maia - Djalma Diniz - Fahim Sawan - Dilzon Melo - José Milton - Dimas Fabiano - Rêmolo Aloise - Sebastião Costa - Antônio Andrade - Gustavo Valadares - Pinduca Ferreira - Domingos Sávio - Doutor Viana - Paulo Cesar - Gil Pereira - André Quintão - Marlos Fernandes - Sávio Souza Cruz - Luiz Humberto Carneiro.

Justificação: Esta proposição tem por escopo corrigir falha no conceito impresso no texto do inciso I do art. 51 da Lei nº 15.301 de 2004. É notória a banalização das denúncias pelo crime de tortura contra servidores da área da segurança pública, denúncias na maioria das vezes infundadas. Infelizmente, é comum atribuir-se aos policiais a prática de tortura, para impor a medida de suspensão, prevista no texto legal.

A intenção da lei é punir o torturador, e não transformar um crime tão grave em válvula de escape para aplicação de punições severas. É cediço que os fatos não podem ser interpretados pelo órgão do Ministério Público com gravame para tipificar a tortura. É de conhecimento que a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais está elaborando estudo para sugerir modificações na lei orgânica, para adequá-la à realidade.

Dessa forma, justificada a proposição, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

### Emendas Ao Projeto de Lei nº 2.086/2005

#### Emenda nº 4

Acrescente-se ao art.2º o seguinte inciso VII:

"Art. 2º - (...)

VII - afixar, em local visível, aviso das proibições a que refere o art. 1º desta lei."

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Célio Moreira

Justificação: Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao art. 2º o inciso VII, que obriga os estabelecimentos de que trata esta lei a afixar, em local visível, aviso de que é proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e tabaco, a utilização de jogos que envolvam prêmios em dinheiro e o acesso de menores de 18 anos a páginas na internet com conteúdo de caráter pornográfico ou que incitem a conduta criminosa. Acreditamos que, desta forma, os consumidores estão bem informados dos seus direitos e deveres ao utilizarem os serviços oferecidos pelo estabelecimento.

Assim, solicitamos ao nobre relator apoio na aprovação desta emenda.

#### Emenda nº 5

Dê-se ao art. 1º, inciso I, a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e tabaco;"

Salas das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Célio Moreira

Justificação: Esta emenda tem por objetivo acrescentar ao art. 1º, inciso I, do Substituto nº 2, apresentado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proibição da venda e do consumo de tabaco nas dependências dos estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços de locação de computadores para o acesso à internet e à prática de jogos eletrônicos. Sabemos do mal que os cigarros causam à saúde. Em ambientes como estes que a lei pretende regulamentar, a presença de crianças é constante. Além disso, geralmente são ambientes fechados, com pouca ventilação. Portanto, a fim de zelar pela saúde e integridade dos frequentadores destes estabelecimentos e colaborar na construção deste projeto de lei, apresentamos esta emenda.

Assim, solicitamos ao nobre relator apoio na sua aprovação.

#### Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 3.694/2006

O anexo a que se refere o art. 6º do Projeto de Lei nº 3.694/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo

(a que se refere o art. 2º-A da Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003)

Valor máximo do ADE conforme o número de Avaliações de Desempenho Individual ou de Avaliações Especiais de Desempenho Satisfatórias

Número de ADIs ou AEDs satisfatórias	3	5	10	15	20	25	30
Porcentagem do vencimento básico	10%	20%	30%	40%	50%	60%	70%

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte

#### Emendas ao projeto de resolução nº 3.768/2006

#### Emenda nº 3

O art. 1º passa a conter o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O maior valor acrescido à remuneração dos cargos a que se refere o inciso II será igualmente acrescido ao vencimento básico de todos os servidores efetivos do Poder Executivo."

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Rogério Correia

#### Emenda nº 4

O inciso II do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

II - Transformar e extinguir cargos em comissão e funções de confiança dos órgãos e entidades do Poder Executivo e alterar-lhes as denominações, as atribuições, os requisitos para ocupação, a forma de recrutamento, a sistemática de remuneração, a jornada de trabalho e a distribuição na estrutura administrativa;"

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Rogério Correia

#### emenda nº 5

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art... - As leis delegadas decorrentes deste projeto de resolução serão apreciadas pela Assembléia Legislativa na forma do art. 72 da Constituição Estadual."

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Antônio Júlio

#### emenda nº 6

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art.... - As leis delegadas decorrentes deste projeto de resolução serão apreciadas pela Assembléia Legislativa na forma do art. 72 da Constituição Estadual até 15 de março de 2007."

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Antônio Júlio

emenda nº 7

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A delegação de atribuição constante nesta resolução estende-se até a data de 31 de janeiro de 2007 e não abrange as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da administração indireta estadual. "

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Antônio Júlio

Emenda nº 8

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais artigos.

"Art. 3º - A delegação de atribuição constante nesta Resolução não abrange o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, que não poderá ser extinto, fundido, transformado ou ter reduzidas as suas atribuições ou atividades."

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2006.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Esta emenda é o instrumento que os parlamentares possuem para cumprir o compromisso firmado com os servidores do DER-MG. Esclareça-se que o texto da emenda é tão-somente a transcrição do compromisso assumido por 71 Deputados Estaduais.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.517/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Ramos, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida, com sede no Município de Vespasiano.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido Grupo, sem fins lucrativos, possui como finalidade precípua prestar atendimento gratuito a crianças e adolescentes, moradores no Município de Vespasiano, que estejam em situação de risco social.

Na consecução de suas metas, desenvolve atividades nas áreas da educação, da saúde, do esporte, da cultura e do lazer.

Firma parcerias com instituições públicas e entidades privadas objetivando ampliar e aprimorar suas atividades assistenciais.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.517/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.616/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Pacto da União de Lojas Maçônicas dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A citada entidade, fundada em 1990, sem fins lucrativos, possui como objetivo primordial o aperfeiçoamento moral, intelectual e social da comunidade, assim como o zelo pelo seu bem-estar.

Presta assistência nas áreas da saúde, da educação e da cultura; mobiliza os associados para participarem de iniciativas de interesse coletivo; fomenta a integração e a solidariedade entre eles e a sociedade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.616/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.656/2006

Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

#### Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe visa instituir o terceiro domingo do mês de julho como data comemorativa, no calendário turístico do Estado, do Caminho da Luz, rota de peregrinação que abrange os Municípios de Tombos, Pedra Dourada, Faria Lemos, Carangola, Caiana, Espera Feliz, Caparaó e Alto Caparaó.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem ela a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 102, XIII, c/c o art. 190, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Caminho da Luz é uma rota de peregrinação de 195km de extensão, que abrange diversos Municípios da Zona da Mata mineira. Essa região, além de ser dotada de exuberante beleza natural, também é rica em cultura e história, pois foi uma trilha bastante valorizada desde os primórdios de nosso País pelos colonizadores. Também foi utilizada pelos povos originários de outras partes do Brasil, por servir à circulação de mercadorias.

A importância de se instituir data em alusão a essa rota se revela, ainda, pela oportunidade de tornar a sociedade em geral e os seus usuários, em especial, conscientes de seu valor histórico e turístico, bem como da necessidade de sua preservação no que tange aos aspectos ambientais.

Resta esclarecer que a apresentação da Emenda nº 1, pela Comissão de Constituição e Justiça, deveu-se à necessidade de se tornar mais clara a norma consubstanciada no art. 1º e dele retirar a determinação de que a data comemorativa seja inserida no calendário do Estado, pois esse ato é atribuição específica do Poder Executivo.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.656/2006, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Carlos Gomes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.674/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria, concluindo por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Compete-nos agora deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Apae de Lagoa da Prata, conforme indica o seu nome, promove medidas de âmbito municipal visando assegurar o bem-estar dos excepcionais.

Em vista disso, oferece-lhes educação especializada e os assiste em suas necessidades quotidianas. Além do mais, estimula o seu convívio com a sociedade por meio da realização de eventos sociais e de atividades de lazer.

Nada mais justo, pois, que o poder público preste à entidade o reconhecimento pelos seus trabalhos de alta relevância social.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.674/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.675/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Maria Olívia, objetiva declarar de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Luminárias, com sede nesse Município.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que a considerou jurídica, constitucional e legal. Vem ela agora a este colegiado para deliberação conclusiva, com base no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Lar Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paulo de Luminárias é uma entidade civil sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, que presta relevantes serviços à comunidade de Luminárias, sendo o seu objetivo principal a promoção das crianças carentes, contribuindo para melhoria na sua qualidade de vida.

Para consecução de suas atividades, procura firmar parcerias com outras entidades congêneres e órgãos públicos que atuam diretamente na área de assistência social, de forma a atualizar suas diretrizes de trabalho e captar recursos para realização de suas finalidades específicas.

Levando-se em consideração a exposição de motivos, a referida entidade está habilitada a receber o título de utilidade pública.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.675/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.679/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Creche Maria João de Deus, com sede no Município de Viçosa.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A referida entidade, sem fins lucrativos, possui como finalidade planejar e coordenar ações que possam amparar crianças carentes residentes no Município de Viçosa e adjacências.

O seu trabalho é executado com base nos princípios da ética e da cidadania, pois objetiva garantir a essas crianças o direito de crescer e se desenvolverem em um ambiente saudável, visando a assegurar-lhes integridade e dignidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.679/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.684/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Paulo Piau, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Centro Educativo Louis Braille - Celb -, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A entidade em causa, fundada em junho de 2004, no Município de Araxá, é uma associação civil sem fins lucrativos, que desenvolve atividades voltadas à assistência e à integração social dos deficientes visuais, sem distinção de raça, cor ou religião.

Para atingir o objetivo precípuo, poderá firmar convênios com órgãos públicos e privados ou filiar-se a entidades congêneres para mútua colaboração; promover e estimular a realização de palestras, encontros, seminários, debates e cursos, entre outras atividades; criar unidades de prestação de serviços ou de núcleos de desenvolvimento, para melhor atendimento aos deficientes visuais; realizar eventos culturais, sociais e esportivos.

Em virtude da relevância social de suas iniciativas, ela é merecedora do pretendido título declaratório.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.684/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.707/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 3.707/2006 visa a declarar de utilidade pública a Associação Frei Pio Bars, com sede no Município de Buritis.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Associação Frei Pio Bars, fundada em 1996, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, tem como principal objetivo prestar assistência social a crianças carentes da comunidade, na faixa etária até seis anos.

É relevante ressaltar que ela mobiliza recursos materiais e humanos para auxiliá-las e promovê-las. Dessa forma, disponibiliza para elas oficinas e cursos profissionalizantes, além de buscar sensibilizar a sociedade para os seus problemas.

Por oferecer importantes serviços à comunidade, nada mais justo que lhe seja prestada honraria, como forma de reconhecimento à sua destacada importância no âmbito assistencial.

#### Conclusão

Por tais razões, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.707/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Elisa Costa, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.710/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Sociedade Civil GV sem Fome, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Instituída no Município de Governador Valadares, em 2005, a Sociedade Civil GV sem Fome é uma entidade sem fins lucrativos que tem por escopo angariar fundos e donativos em prol de pessoas carentes, residentes no Município onde tem a sua sede, sem discriminação partidária, religiosa, ou racial.

Diante da relevância social de seu objetivo, consideramos justo e oportuno lhe seja concedido o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.710/2006 em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Jô Moraes, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.721/2006

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe tem por objetivo seja dada a denominação de Escola Estadual Augusto Soares à escola estadual localizada na Fazenda Santo Antônio, no Município de Novo Cruzeiro.

O projeto foi considerado jurídico, constitucional e legal pela Comissão de Constituição e Justiça e agora vem a este órgão colegiado, a fim de ser apreciado conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

A apresentação do projeto decorre de pedido formulado pelo colegiado da referida escola estadual de ensino fundamental, o qual, por unanimidade dos votos de seus integrantes, homologou a indicação do nome de Augusto Soares para denominá-la.

A Secretaria de Estado da Educação, convidada a manifestar-se sobre a pretendida alteração de nome, ratificou a decisão do referido colegiado escolar.

O homenageado nasceu em 1904 e faleceu em 1992, destacando-se por sua simplicidade e bondade, qualidades essas que, aliadas a sua disposição para o trabalho, lhe permitiram dedicar com empenho e eficiência aos assuntos de interesse público.

É justa, portanto, a homenagem que lhe pretende prestar o Estado, atendendo ao manifesto desejo dos seus conterrâneos.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.721/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2006.

Weliton Prado, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.722/2006

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.722/2006 visa a dar a denominação de São Miguel Arcanjo à escola estadual localizada na Fazenda São Miguel - Sítio do Atalho, s/nº, Bairro João Paulo II, no Município de Barbacena.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em reunião realizada em 30/5/2006, o colegiado do referido estabelecimento de ensino, por unanimidade dos votos de seus membros, indicou o nome de São Miguel Arcanjo para denominá-lo.

São Miguel Arcanjo, cujo nome significa "o que é um com Deus", é considerado o chefe dos exércitos celestiais e o padroeiro da Igreja Católica

Universal. É o primeiro anjo honrado pelos fiéis como "o príncipe da milícia celeste". A ele atribuem-se três funções: a de guiar e conduzir as almas ao céu, depois de tê-las pesado na balança da justiça divina; de defender a Igreja e o povo cristão; de presidir no céu o culto de adoração à Santíssima Trindade e oferecer a Deus as orações dos santos e dos fiéis.

Esse rápido esboço dos seus atributos e papéis, tão importantes para a comunidade católica, é suficiente para demonstrar o quanto ele é merecedor da homenagem consubstanciada no projeto ora apresentado.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.722/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Leonídio Bouças, relator.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.735/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Regional Pró-Desenvolvimento da Área de Ligação Diamantina-Corinto - Arprodic -, com sede no Município de Diamantina.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/11/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 43 que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênere, preferencialmente com sede na região em que atua e, no art. 46, que os Diretores e Conselheiros não são remunerados.

#### Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.735/2006.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Gustavo Corrêa.

#### Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.056/2006

##### Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Pedro dos Ferros.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 16/3/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

O relator da matéria baixou-a em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, a fim de que se manifestassem sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio, respectivamente, da Nota Técnica nº 161/2006 e do Ofício nº 71/2006.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.056/2006 pretende obter autorização legislativa para que o Poder Executivo transfira ao Município de São Pedro dos Ferros a propriedade de um imóvel com área de 3.000m<sup>2</sup>, situado nesse Município e registrado sob o nº 10.937, a fls. 51 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

A alienação de bens públicos submete-se ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública. Ambos estabelecem que o negócio jurídico deve ser precedido de autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado.

Essa exigência encontra-se atendida, pois o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel à implantação de unidade administrativa municipal e ao funcionamento de unidade voltada para a prestação de serviços à comunidade.

Ressalte-se, ainda, que o art. 2º da proposição prevê que, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, sem que tenha sido dada ao imóvel a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Por fim, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 161/2006, declara-se favorável à doação do imóvel ao Município, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que ele está vinculado, não tem interesse em sua utilização. É também favorável o Prefeito de São Pedro dos Ferros, que a considera de "extrema conveniência" para o Município.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.056/2006.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Gustavo Corrêa - Gilberto Abramo.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.340/2006

### Comissão de Constituição e Justiça

### Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Janaúba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em reunião de 20/6/2006, esta relatoria solicitou fosse a matéria baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que se manifestasse sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio da Nota Técnica nº 127/2006.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.340/2006 pretende obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir, ao Município de Janaúba, a propriedade de um imóvel com área de 413,00m<sup>2</sup>, situado na Praça do Cristo Redentor, naquele Município, e registrado sob o nº 444, a fls. 173 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

O imóvel a ser doado é parte de um terreno com área total de 12.000,00m<sup>2</sup>, onde funciona a Escola Estadual Maurício Augusto de Azevedo, e está localizado em uma das principais áreas comerciais de Janaúba. Como é pouco utilizado pela unidade de ensino, é objeto de um Termo de Cessão de Uso de Imóvel entre o Estado e o Município pelo prazo de cinco anos - a expirar-se daqui a dois anos -, o que inviabiliza investimentos substanciais e definitivos no local.

Importante ressaltar que o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, exigem a prévia autorização desta Casa, condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, para a efetivação da transferência de domínio de bens públicos.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel ao funcionamento do Projeto Shopping Popular, o que, segundo a autora, constituirá um espaço de fácil acesso, seguro e confortável para os consumidores e camelôs da cidade, com a conseqüente desobstrução das calçadas das principais vias locais.

Ressalte-se, ainda, que o art. 2º da proposição prevê que, findo o prazo de três anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, sem que tenha sido dada ao imóvel essa destinação, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 127/2006, declara-se favorável à doação do imóvel ao Município, porque a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que ele está vinculado, não possui interesse em sua utilização.

Cumprido esclarecer que a emenda apresentada na parte conclusiva deste parecer tem por único objetivo retificar o número da folha onde está registrado o imóvel.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.340/2006 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Substitua-se no "caput" do art. 1º a expressão numérica "173" por "172".

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.377/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Lúcia Pacífico, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a discriminação, de forma transparente, dos impostos incidentes nas mercadorias e serviços".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/6/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, II, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da proposição em epígrafe, as notas fiscais emitidas no âmbito do Estado de Minas Gerais deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, os valores de todas as modalidades de impostos incidentes sobre as mercadorias e os serviços, de forma que o consumidor saiba claramente quanto paga por cada um deles.

O art. 2º do projeto estabelece as sanções pelo descumprimento dos seus comandos. Assim, o infrator se sujeita às sanções administrativas previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Tais sanções, nos termos do mesmo dispositivo, serão aplicadas pelos órgãos competentes de proteção e defesa do consumidor, sem prejuízo, como é curial, das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Ao Executivo foi atribuída, pelo art. 3º, a competência para regulamentar a proposta no prazo de 30 dias contados da publicação da lei, oportunidade em que indicará os órgãos e as unidades responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

De acordo com o § 5º do art. 150 da Constituição da República, "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços".

Uma vez que as matérias tributárias e as que concernem à proteção ao consumo se encontram no raio de competência legislativa do Estado, que a exercerá em suplementação às normas gerais federais, conforme se infere dos incisos I e V do art. 24 da Constituição da República, e considerando-se ainda que as regras ora examinadas não têm natureza de norma geral, pois abordam especificamente a matéria de que se ocupam, há de se concluir que não há óbice jurídico do ponto de vista da competência legislativa.

Além disso, não se verifica vício de iniciativa na matéria em exame, à luz do que dispõe o art. 66 da Constituição mineira.

Quanto ao conteúdo, além do amparo que a matéria recebe do já citado § 5º do art. 150 da Constituição da República, é válido lembrar que a proposta zela pela transparência nas relações de consumo, atendendo ao espírito normativo do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Por outro lado, o projeto contém normas relativas à sanção, as quais garantem a eficácia de seus comandos centrais, e teve o cuidado, sempre necessário, de não definir previamente os órgãos do Poder Executivo que ficarão encarregados de fiscalizar o cumprimento das medidas propostas; todavia, é desnecessário estabelecer prazo para a regulamentação da lei. É inerente ao Executivo a prerrogativa de regulamentá-la, a qual será exercida desde que se conclua pela sua conveniência. Além disso, a cláusula de regulamentação põe em risco a eficácia jurídica das normas legais. Corre-se o risco de se entender que a lei só produzirá efeitos após sua regulamentação. Caso esta venha intempestivamente ou nunca ocorra, esvaziar-se-á a decisão política que pretendeu colocar em vigor o ato normativo pendente de regulamentação.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.377/2006 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 3º.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Gustavo Corrêa - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.389/2006

Comissão de Constituição e Justiça

## Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de São Geraldo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/6/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Em 28/6/2006, esta relatoria solicitou fosse a matéria baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que esta se manifestasse sobre a pretendida alienação, o que foi feito por intermédio da Nota Técnica nº 138/2006.

## Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.389/2006 pretende obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar, ao Município de São Geraldo, um imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup>, situado em Ribeirão Vermelho, naquele Município, e registrado sob o nº 19.208, a fls. 76 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco.

A transferência da propriedade de patrimônio público submete-se ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública. Ambos estabelecem que o negócio jurídico deve ser precedido de autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência encontra-se atendida, pois o parágrafo único do art. 1º do projeto destina o imóvel ao funcionamento de escola municipal.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição prevê que, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, sem que tenha sido dada ao imóvel a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º, ele reverterá ao patrimônio do Estado.

Por fim, cabe ressaltar que, por meio da Nota Técnica nº 138/2006, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se de forma favorável à doação em tela, uma vez que no local já funciona a Escola Municipal Ângelo Benhame e que a Secretaria de Estado de Educação, órgão a que o imóvel está vinculado, não tem interesse em sua utilização.

## Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.389/2006.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Gilberto Abramo - Elbe Brandão - Adeldo Carneiro Leão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.467/2006

Comissão de Administração Pública

## Relatório

Por meio da Mensagem nº 626/2006, o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, de autoria desta Comissão, a matéria retorna para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue em anexo a redação do vencido.

## Fundamentação

A proposição em exame tem por escopo aumentar o efetivo da Polícia Militar, passando-o de 48.044 para 51.669 integrantes, entre oficiais e praças, para o atendimento das novas políticas de segurança pública e de defesa social.

De acordo com o projeto, o preenchimento dos quadros de oficiais e de praças da Polícia Militar dar-se-á mediante o aumento de até 20% dos limites previstos para os anos de 2007, 2008 e 2009, respeitados os limites fixados para o ano de 2010, conforme previsto no anexo que o acompanha. O referido anexo contém o Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da Polícia Militar, no qual estão previstos os efetivos dos Quadros de Oficiais da Polícia Militar, de Oficiais da Saúde, de Oficiais Complementares, de Oficiais Especialistas, de Praças e de Praças Especialistas.

Segundo a mensagem do Governador, que encaminhou o projeto, "a alteração relativa aos quantitativos de militares distribuídos entre os diversos postos e graduações atende a novos cálculos em face da sistemática de promoção a ser implementada com a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 86, de 2006", que altera o Estatuto da Polícia Militar.

Pelas razões expostas e considerando a relevância da iniciativa governamental, ratificamos o nosso posicionamento anterior.

Objetivando, tão-somente, corrigir um equívoco na informação do quantitativo do efetivo da Polícia Militar, que, segundo o art. 1º do vencido, é 51.670, mas o correto é 51.669, conforme está previsto no quadro constante no Anexo do projeto, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1.

## Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.467/2006 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1,

apresentada a seguir.

Emenda nº 1

No art. 1º do vencido em 1º turno, substitua-se a expressão "51.670" pela expressão "51.669".

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - Dinis Pinheiro - Ricardo Duarte - Dilzon Melo - Gustavo Corrêa.

PROJETO DE LEI Nº 3.467/2006

(Redação do Vencido)

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais - PMMG - fica fixado em 51.670 militares do Estado até o ano de 2010, distribuídos nos cargos de oficiais e praças, dispostos nos Quadros constantes do Anexo.

Art. 2º - A distribuição e o detalhamento do efetivo nas unidades da PMMG, no Tribunal de Justiça Militar e no Gabinete Militar do Governador serão estabelecidos em Quadro de Organização e Distribuição - QOD, aprovado por meio de resolução do Comandante-Geral.

Art. 3º - O efetivo de Oficiais e Praças previsto no Anexo poderá ser aumentado em até 20% dos limites previstos para os anos de 2007, 2008 e 2009, por meio de decreto, para atender as necessidades de segurança pública e de defesa social, respeitados os limites fixados para o ano de 2010.

Art. 4º - O número de militares do Estado do sexo feminino nos Quadros de Oficiais Policiais Militares, de Oficiais Complementares e de Praças Policiais Militares será de até 10% do efetivo previsto.

Parágrafo único - O número de militares do Estado do sexo feminino não será limitado nos demais Quadros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

Efetivo Previsto da PMMG por Quadro				
2006	2007	2008	2009	2010
2.175	2.060	2.070	2.080	2.090
816	759	759	759	759
500	650	730	840	840
39	80	80	80	80
41.996	42.000	42.800	43.700	45.400
2.518	2.500	2.500	2.500	2.500
48.044	48.049	48.939	49.959	51.669

QOPM	Ano				
	2006	2007	2008	2009	2010
Postos					
Cel.	32	35	37	37	40
Ten.-Cel.	103	140	150	180	210

Maj.	270	350	350	350	390
Cap.	728	700	650	670	660
1º-Ten.	641	599	600	553	520
2º-Ten.	401	236	283	290	270
Total	2.175	2.060	2.070	2.080	2.090

QOS	Ano				
Postos	Atual	2007	2008	2009	2010
Cel.	1	1	1	1	1
Ten.-Cel.	23	30	35	40	50
Maj.	55	80	90	100	110
Cap.	158	250	270	280	280
1º-Ten.	288	228	153	88	68
2º-Ten.	291	170	210	250	250
Total	816	759	759	759	759

QOC	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010
Cap.	24	40	50	60	70
1º-Ten.	148	200	250	330	367
2º-Ten.	328	410	430	450	403
Total	500	650	730	840	840

QOE	Ano				
Postos	2006	2007	2008	2009	2010
Cap.	7	15	20	20	20
1º-Ten.	15	25	25	25	25
2º-Ten.	17	40	35	35	35
Total	39	80	80	80	80

QPPM	Ano				
------	-----	--	--	--	--

	2006	2007	2008	2009	2010
Graduação					
Subten.	500	600	600	650	750
1º-Sgt.	918	1.500	1.800	2.000	2.300
2º-Sgt.	1.962	3.500	3.000	3.000	3.000
3º-Sgt.	4.343	3.000	3.700	5.000	6.000
Cb.	14.076	16.800	15.500	14.000	11.600
Sd.	20.197	16.600	18.200	19.050	21.750
Total	41.996	42.000	42.800	43.700	45.400

QPE	Ano				
	2006	2007	2008	2009	2010
Graduação					
Subten.	77	110	130	140	170
1º-Sgt.	217	300	350	410	520
2º-Sgt.	428	800	750	700	650
3º-Sgt.	886	250	250	150	100
Cb.	815	500	500	500	500
Sd.	95	540	520	600	560
Total	2.518	2.500	2.500	2.500	2.500

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.477/2006

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o projeto de lei em epígrafe "contém os quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 6/7/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, a esta Comissão e à de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Por sua vez, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária se manifestou pela aprovação do projeto em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Incluído na ordem do dia em Plenário, foi o projeto aprovado, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Agora retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer no 2º turno, nos termos do art. 178 do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cuida de promover a reestruturação de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar, além de conceder a todos os servidores das carreiras do referido Tribunal a elevação de seis padrões nas carreiras. O projeto dispõe sobre a denominação, as classes, os padrões de vencimento e o nível de escolaridade exigido para a ocupação dos cargos que especifica, bem como da extinção e da transformação de diversos cargos das carreiras integrantes do Tribunal de Justiça Militar.

Conforme foi ressaltado por esta Comissão ao analisar a matéria no 1º turno, a reestruturação dos quadros do Tribunal de Justiça Militar faz-se necessária em face do aumento dos serviços por ele prestados em decorrência da promulgação da Emenda à Constituição do Estado nº 45, de 2004, e da ampliação dos efetivos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A proposição recebeu, em 1º turno, várias sugestões da Comissão de Constituição de Justiça, algumas do relator e outras da Corte Superior do egrégio Tribunal de Justiça, todas incorporadas no Substitutivo nº 1, aprovado em Plenário, no 1º turno. Tais alterações aprimoraram o projeto não apenas sob o aspecto jurídico, como também sob o prisma do mérito. Foi apresentada a completa alteração da estrutura dos quadros de pessoal contidos no projeto originalmente apresentado, com o intuito de estabelecer uma estrutura mais completa e detalhada daquela Corte e de construir uma legislação mais clara. Vale mais uma vez ressaltar uma importante modificação promovida pelo substitutivo, a qual diz respeito à supressão do comando que estabelece vagas para o posicionamento dos servidores em classes, decorrente de avaliação de desempenho e visando ao seu desenvolvimento na carreira. Com tal medida, o mérito do servidor passou a ser o fator primordial e condicionante do seu crescimento na carreira.

A Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, apenas promoveu um ajuste na redação do Anexo II do substitutivo.

Consideramos que o projeto, na forma como foi aprovado no 1º turno, em muito contribuirá para a construção de uma legislação mais clara e possibilitará mais eficiência na prestação do serviço público, por meio da concessão de estímulo aos servidores do Tribunal de Justiça Militar.

#### Conclusão

Com fundamento no exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.477/2006, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de dezembro de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Ricardo Duarte - Gustavo Corrêa - Dilzon Melo.

projeto de lei nº 3.477/2006

#### Redação do Vencido

Contém os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e das Secretarias de Juízo Militar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar são os constantes nos Anexos I a IV, VI e VII desta lei, com a denominação dos cargos, sua composição numérica, os códigos de grupo e de cargo, as classes e os padrões de vencimento neles indicados.

Art. 2º – Para a obtenção do número de cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no Anexo I, além dos dezessete cargos existentes, ficam criados vinte cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 3º – Ficam extintos, com a vacância, cinco cargos efetivos da carreira de Agente Judiciário, do Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, códigos de cargos TJM-PG-01 a TJM-PG-05, previstos no Anexo I desta lei, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único – O provimento de cinco cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário previstos no Anexo I desta lei fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 4º – Para a obtenção do número de cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no Anexo I desta lei, além dos nove cargos existentes, ficam criados quatro cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º – Para a obtenção do número de cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo II desta lei, além dos doze cargos existentes, ficam criados vinte cargos de provimento efetivo da carreira de Oficial Judiciário no Quadro Específico de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar.

Art. 6º – Ficam extintos, com a vacância, dois cargos da carreira de Agente Judiciário, do Quadro Específico de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, códigos de cargo TJMA-PG-01 a TJMA-PG-02, previstos no Anexo II desta lei, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo único – O provimento de dois cargos da carreira de Oficial Judiciário previstos no Anexo II desta lei fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos mencionados no "caput" deste artigo.

Art. 7º – Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial das Secretarias de Juízo Militar, previstos no Anexo II, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam criados três cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, códigos de cargo TJMA-GS 04 a TJMA-GS-06, no Quadro Específico de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo II desta lei;

II – ficam três cargos de provimento efetivo de Técnico de Apoio Judicial IV, previstos no Anexo III da Lei nº 13.467, 2000, código de cargo

TJMA-GS, transformados em três cargos de provimento efetivo da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, códigos de cargo TJMA-GS 01 a TJMA-GS-03, previstos no Anexo II desta lei.

Parágrafo único – O provimento dos cargos referentes às Secretarias de Juízo Militar a serem criadas dar-se-á no momento de sua instalação.

Art. 8º – Os servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo III da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, passam a ocupar cargos de denominação, classe e padrão de vencimento correspondentes, integrantes dos Anexos I e II desta lei.

Art. 9º – Integram os quadros previstos no art. 1º desta lei todos os cargos existentes no Tribunal de Justiça Militar na data da entrada em vigor desta lei.

Art. 10 – Os cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial e Oficial Judiciário, integrantes dos Anexos I e II desta lei, serão providos por concurso público de provas ou de provas e títulos, e o servidor nomeado será posicionado no padrão inicial da classe inicial de cada uma das carreiras.

Parágrafo único – Nas carreiras de Técnico Judiciário, Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, Oficial Judiciário e Agente Judiciário, constantes nos Anexos I e II desta lei, o posicionamento do servidor nas classes subseqüentes à classe inicial será feito mediante promoção, nos termos das Leis nº 10.593, de 7 de janeiro de 1992, nº 11.617, de 4 de outubro de 1994, e nº 13.467, de 2000, e de resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 11 – Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III. A do Anexo III desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I – ficam criados um cargo de provimento em comissão de Secretário Especial do Presidente, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, um cargo de Auditor, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, um cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico II, código de grupo TJM-DAS-04, de recrutamento amplo;

II – fica um cargo de provimento em comissão de Secretário, código de grupo TJM-DAS-07, de recrutamento limitado, transformado em um cargo de Diretor-Executivo, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

III – ficam criados sete cargos de provimento em comissão de Assessor Judiciário, código de grupo TJM-DAS-03, de recrutamento amplo;

IV – ficam dois cargos de Diretor de Departamento, código de grupo TJM-DAS-03, de recrutamento limitado, transformados em dois cargos de Gerente, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

V – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, código de grupo TJM-DAS-04, de recrutamento amplo, transformado em um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Presidente, código de grupo TJM-DAS-02, de recrutamento amplo, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

VI – fica criado um cargo de provimento em comissão de Gerente, código de grupo TJM-DAS-05, de recrutamento limitado.

Art. 12 – Fica extinto, com a vacância, um cargo de provimento em Comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, código de grupo TJM-DAS-01, de recrutamento limitado, previsto no item III.A do Anexo III desta lei.

Parágrafo único – O provimento do cargo em comissão de Secretário Especial do Presidente, da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, código de grupo TJM-DAS-01, previsto no item III.A do Anexo III desta lei, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, fica condicionado à extinção, com a vacância, do cargo mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 13 – Para a obtenção do número de cargos de provimento em comissão do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, previstos no item III.B do Anexo III desta lei, além dos quatro cargos existentes de Coordenador de Serviço, código de grupo TJM-CAI-02, de recrutamento limitado, são realizados os seguintes procedimentos:

I – fica criado um cargo de provimento em comissão de Coordenador de Área, código de grupo TJM-CAI-01, de recrutamento limitado, além dos três cargos já existentes;

II – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, código de grupo TJM-DAS-06, de recrutamento limitado, transformado em um cargo de Coordenador de Área, código de grupo TJM-CAI-01, de recrutamento limitado, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

III – fica um cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário II, código de grupo TJM-CH-AI-01, de recrutamento amplo, transformado em um cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, código de grupo TJM-CAI-03, de recrutamento amplo, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

IV – ficam cinco cargos de provimento em comissão de Auxiliar Judiciário, código de grupo TJM-EX-01, de recrutamento amplo, transformados em cinco cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

V – ficam doze cargos de provimento em comissão de Assistente Especializado, código de grupo TJM-EX-02, de recrutamento amplo, transformados em doze cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo, na forma da correlação estabelecida no item VI.B do Anexo VI desta lei;

VI – ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Assistente Judiciário, código de grupo TJM-CAI-04, de recrutamento amplo.

Art. 14 – Ficam criados, no Quadro Específico de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar, constante no Anexo IV desta lei, seis cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz, código de grupo TJMA-DAS-01, de recrutamento amplo.

Art. 15 – O ingresso nos cargos de provimento em comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar depende de comprovação de habilitação mínima em:

I – nível superior de escolaridade para os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, constantes no item III.A do Anexo III e para os cargos de Coordenador de Área, do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário, constantes no item III.B do Anexo III desta lei;

II – nível médio de escolaridade para os cargos de Coordenador de Serviço, Assistente Técnico e Assistente Judiciário, do Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário, constantes no item III-B do Anexo III desta lei.

Parágrafo único – A substituição de servidor ocupante dos cargos mencionados nos incisos I e II do "caput" deste artigo deve obedecer às exigências de escolaridade neles previstas.

Art. 16 – Os cargos de Assessor Judiciário, código do grupo TJM-DAS-03, constantes no item III-A do Anexo III desta lei, serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação do Juiz do Tribunal de Justiça Militar, para aqueles lotados no respectivo gabinete.

Parágrafo único – O ingresso nos cargos de que trata o "caput" deste artigo depende da comprovação de:

I – bacharelado em Direito;

II – prática forense mínima de dois anos.

Art. 17 – Os cargos de Assessor de Juiz, código do grupo TJMA-DAS-01, constantes no Anexo IV desta lei, serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar, mediante indicação do Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, para aqueles lotados no respectivo gabinete.

Parágrafo único – O ingresso nos cargos de que trata o "caput" deste artigo depende de comprovação de bacharelado em Direito.

Art. 18 – Para provimento dos cargos de recrutamento amplo, a escolha não pode recair em parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de magistrados da Justiça Militar Estadual.

Art. 19 – Nas substituições, seja qual for o motivo, de ocupante de cargo integrante dos Anexos III e IV desta lei, devem ser observados os requisitos constantes, conforme o caso, nos arts. 12, 13 e 17 desta lei.

Art. 20 – O Tribunal de Justiça Militar providenciará o posicionamento dos servidores integrantes dos Quadros de Pessoal de sua Secretaria e das Secretarias de Juízo Militar, bem como a identificação e a codificação dos cargos na forma prevista nos Anexos I a IV, VI e VII desta lei.

Art. 21 – Fica assegurada, a partir de 1º de janeiro de 2007, aos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento Efetivo e do Quadro Específico de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar, posicionados em suas carreiras, sem prejuízo das vantagens pessoais adquiridas, a elevação de seis padrões, na forma estabelecida nos Anexos I a IV desta lei.

Art. 22 – A promoção vertical do servidor efetivo em exercício de cargo integrante dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar dar-se-á após o cumprimento dos requisitos previstos em lei e em regulamento, observados os seguintes posicionamentos:

I – a partir do padrão PJ-30 da classe E das carreiras de Agente Judiciário, para o padrão inicial da classe D das mesmas carreiras;

II – a partir do padrão PJ-44 da classe D das carreiras de Agente Judiciário e Oficial Judiciário, para o padrão inicial da classe C das mesmas carreiras;

III – a partir do padrão PJ-58 da classe C das carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário e Técnico Judiciário, para o padrão inicial da classe B das mesmas carreiras;

IV – a partir do padrão PJ-74 da classe C da carreira de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, para o padrão inicial da classe B da mesma carreira.

Art. 23 – Ficam incluídos na tabela de vencimentos dos servidores a que se refere o art. 5º da Lei nº 13.467, de 2000, os seguintes padrões e índices: PJ-88: 17,2609; PJ-89: 17,9443; PJ-90: 18,6547; PJ-91: 19,3932, PJ-92: 20,1610 e PJ-93:20,9592.

Art. 24 – O servidor detentor de título declaratório de apostila, nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004, poderá ser posicionado na classe A da respectiva carreira de seu cargo efetivo mediante opção e cumpridos os requisitos estabelecidos em resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça.

Art. 25 – O servidor ativo e inativo dos quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar que perceber, na data da publicação desta lei, vantagem pessoal, excedente de enquadramento ou percentual relativo ao pagamento da extinta Gratificação de Incentivo ao Aperfeiçoamento Funcional – Giaf – à qual fazia jus na data da publicação da Lei nº 13.467, de 2000, será reposicionado na classe do padrão cujo valor de vencimento básico corresponda à soma de seu vencimento básico e das vantagens mencionadas.

§ 1º – Na hipótese de o vencimento básico do servidor reposicionado não corresponder a um dos valores dos padrões fixados na Tabela de Escalonamento Vertical constante no Anexo X da Lei nº 13.467, de 2000, o reposicionamento dar-se-á no padrão imediatamente superior.

§ 2º – O desenvolvimento do servidor na classe em que for posicionado, nos termos deste artigo, dar-se-á quando preenchidos os requisitos para o ingressos na referida classe, previstos em regulamento do Tribunal de Justiça.

Art. 26 – O servidor detentor de direito aos vencimentos do cargo de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, código do grupo

TJM-DAS-01, será reposicionado na forma prevista no art. 25, nos seguintes padrões e índices: PJ-94: 21,7891; PJ-95: 22,6519; PJ-96: 23,5488; PJ-97: 24,4812; PJ-98: 25,4505; PJ-99: 26,4583; PJ-100: 27,5059; PJ-101: 28,5950.

Parágrafo único – Os padrões de vencimento a que se refere o "caput" deste artigo não integram as carreiras, e o servidor neles posicionados não farão jus a promoção ou progressão.

Art. 27 – Aplica-se aos servidores inativos dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observada a vigência em 1º de janeiro de 2007, prevista para o art. 21.

Art. 29 – Ficam revogados:

I – os arts. 1º a 5º, 7º a 9º, 12, 13 e 15 e o Anexo IV da Lei nº 9.749, de 22 de dezembro de 1988;

II – a Lei nº 12.077, de 11 de janeiro de 1996;

III – o Anexo III da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993;

IV – o Anexo III da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000.

#### Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

#### Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Código do grupo	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
TJM-PG-01 A TJM-PG-05	05	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJM-SG-01 A TJM-SG-37	37	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJM-GS-01 A TJM-GS-13	13	Técnico Judiciário	C	PJ-36 a PJ-58	PJ-42 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-42 a PJ-93

#### Anexo II

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

#### Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Código do grupo	Nº de cargos	Denominação	Classe	Padrão de vencimento	
				Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
TJMA-PG-01 E TJMA-PG-02	02	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-30	PJ-01 a PJ-36
			D	PJ-31 a PJ-44	PJ-37 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-14 a PJ-93
TJMA-SG-01 A TJMA-SG-32	32	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44	PJ-28 a PJ-50
			C	PJ-45 a PJ-58	PJ-51 a PJ-64
			B	PJ-59 a PJ-71	PJ-65 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-28 a PJ-93
TJMA-GS-01 A TJMA-GS-06	06	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-56 a PJ-68	PJ-62 a PJ-74
			B	PJ-69 a PJ-71	PJ-75 a PJ-77
			A	PJ-23 a PJ-87	PJ-62 a PJ-93

Anexo III

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

III – A – Grupo de Direção e Assessoramento Superior (TJM - DAS)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimento		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJM-DAS-01	DG-L1	Diretor-Geral	PJ-87	PJ-93	-	01
	SP-L1	Secretário Especial do Presidente	-	PJ-85	-	01
	AD-L1	Auditor	-	PJ-85	-	01
TJM-DAS-02	DE-L1	Diretor-Executivo	PJ-79	PJ-85	-	01
	GP-A1	Chefe de Gabinete do Presidente	-	PJ-85	01	-
TJM-DAS-03	AS-A1 a AS-07	Assessor Judiciário	-	PJ-77	07	-

TJM-DAS-04	AJ-A1	Assessor Jurídico II	-	PJ-77	01	-
TJM-DAS-05	GE-L1 a GE-L3	Gerente	PJ-71	PJ-77	-	03

III – B – Grupo de Chefia e Assessoramento Intermediário (TJM - CAI)

Identificação		Denominação	Padrão de vencimentos		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJM-CAI-01	CA-L1 a CA-L5	Coordenador de Área	PJ-63	PJ-69	-	05
TJM-CAI-02	CS-L1 a CS-L4	Coordenador de Serviço	PJ-55	PJ-61	-	04
TJM-CAI-03	TE-A1	Assistente Técnico	PJ-37	PJ-43	01	-
TJM-CAI-04	JU-A1 a JU-A19	Assistente Judiciário	PJ-23	PJ-29	19	-

Anexo IV

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar

Identificação		Denominação	Padrão de vencimento		Nº de cargos	
Código do grupo	Código do cargo		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007	Amplio	Limitado
TJMA-DAS-01	AJ-A1 A AJ-A6	Assessor de Juiz	-	PJ-51	06	-

Anexo V

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

Quadro de Correspondência entre os Padrões de Vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Denominação anterior e código do grupo	Denominação atual	Padrão de vencimento	
		Até 31/12/2006	A partir de 1º/1/2007
Secretário  TJM-DAS-07,  E  Assessor do Presidente,	Diretor-Executivo,  TJM-DAS-02,  E  Chefe de Gabinete do	PJ-79	PJ-85

TJM-DAS-04	Presidente TJM-DAS-02		
Diretor de Departamento, TJM-DAS-03	Gerente, TJM-DAS-05	PJ-71	PJ-77
Assessor Técnico, TJM-DAS-06, E Coordenador de Área, TJM-DAS-05	Coordenador de Área, TJM-CAI-01	PJ-63	PJ-69
Coordenador de Serviço, TJM-CH-AI-02	Coordenador de Serviço, TJM-CAI-02	PJ-55	PJ-61
Assessor Judiciário II, TJM-CH-AI-01	Assistente Técnico, TJM-CAI-03	PJ-37	PJ-43
Assistente Especializado, TJM-EX-02, E Auxiliar Judiciário, TJM-EX-01	Assistente Judiciário, TJM-CAI-04	PJ-23	PJ-29

Anexo VI

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

Quadro de Correlação de Cargos dos Quadros de Provimento Efetivo Transformados com a Vigência desta Lei

VI-A – Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo anterior à transformação			Identificação do cargo transformado com a vigência da lei		
Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código do cargo	Denominação do cargo	Nº de cargos
TJMA-GS-01 a TJMA-GS-03	Técnico de Apoio Judicial IV	03	TJMA-GS-01 A TJMA-GS-03	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	03

VI-B – Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo anterior à transformação			Identificação do cargo transformado com a vigência da lei		
Código do	Denominação	Nº de cargos	Código do	Denominação do	Nº de cargos

grupo	do cargo	Amplo	Limitado	grupo	cargo	Amplo	Limitado
TJM-DAS-07	Secretário	-	01	TJM-DAS-02	Diretor-Executivo	-	01
TJM-DAS-03	Diretor de Departamento	-	02	TJM-DAS-05	Gerente	-	02
TJM-DAS-04	Assessor do Presidente	01	-	TJM-DAS-02	Chefe de Gabinete do Presidente	01	-
TJM-DAS-06	Assessor Técnico	-	01	TJM-CAI-01	Coordenador de Área	-	01
TJM-CH-AI-01	Assessor Judiciário II	01	-	TJM-CAI-03	Assistente Técnico	01	-
TJM-EX-01	Auxiliar Judiciário	05	-	TJM-CAI-04	Assistente Judiciário	05	-
TJM-EX-02	Assistente Especializado	12	-	TJM-CAI-04	Assistente Judiciário	12	-

Anexo VII

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

Quadro de Correlação de Cargos dos Quadros de Provimento Efetivo Transformados com a Vacância

VII-A – Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta lei			Identificação do cargo transformado com a vacância		
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos
TJM-PG-001	Agente Judiciário	05	TJM-SG-033	Oficial Judiciário	05
a			a		
TJM-PG-005			TJM-SG-037		

VII-B Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação do cargo anterior à vacância prevista nesta lei			Identificação do cargo transformado com a vacância		
Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos	Código do grupo	Denominação do cargo	Nº de cargos
TJMA-PG-01	Agente Judiciário	02	TJMA-SG-031	Oficial Judiciário	02
e			e		
TJMA-PG-02			TJMA-SG-032		

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.574/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.574/2005, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.574/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Alvinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Alvinópolis imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Distrito de Mustardas, naquele Município, registrado sob o nº 6.463, a fls. 264 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alvinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se a fins educacionais e a atividades comunitárias.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado caso não seja, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.750/2005

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.750/2005, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.750/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinópolis o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Divinópolis terreno com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e respectiva benfeitoria, situado no Povoado Amadeu Lacerda, naquele Município, registrado sob o nº 8.014, a fls. 4 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Divinópolis.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Maria Valinhas Ramos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Genaro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.012/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.012/2006, de autoria do Deputado Gilberto Abramo, que acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e nos postos bancários estabelecidos no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.012/2006

Altera o art. 1º da Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, que dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona nas agências e

nos postos bancários estabelecidos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado o seguinte inciso VI ao art. 1º da Lei nº 10.837, de 27 de julho de 1992, passando os incisos II e III a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

II – com idade igual ou superior a sessenta anos;

III – portadoras de deficiência;

(...)

VI – acompanhadas por crianças de colo."

Art. 2º – Os estabelecimentos bancários terão o prazo de sessenta dias contados da data de publicação desta lei para se adequarem às alterações efetuadas no art. 1º da Lei nº 10.837, de 1992.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Genaro.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.387/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.387/2006, de autoria da Deputada Elisa Costa, que declara de utilidade pública a União Operária de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.387/2006

Declara de utilidade pública a União Operária de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a União Operária de Governador Valadares, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.395/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.395/2006, de autoria da Deputada Cecília Ferramenta, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bela Vista, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.395/2006

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Bela Vista, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Bela Vista, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.397/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.397/2006, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Evangelista – Acre –, com sede no Município de Nanuque, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.397/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Evangelista – Acre –, com sede no Município de Nanuque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural Evangelista – Acre –, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.405/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.405/2006, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Joaquim Gabriel de Souza – ACBJGS –, com sede no Município de Barroso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.405/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Joaquim Gabriel de Souza – ACBJGS –, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Joaquim Gabriel de Souza – ACBJGS –, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.424/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.424/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação Social Canaã – Assoc –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2006

Declara de utilidade pública a Associação Social Canaã – Assoc –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Canaã – Assoc –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.425/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.425/2006, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Creche Comunitária Coração de Mãe, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.425/2006

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Coração de Mãe, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Coração de Mãe, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.438/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.438/2006, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública a Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas C e D, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.438/2006

Declara de utilidade pública a Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas C e D – Lajedinho, com sede no Município de Matias Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Pequenas Produtoras Rurais das Linhas C e D – Lajedinho, com sede no Município de Matias Cardoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.459/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.459/2006, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Grupo Colibri da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.459/2006

Declara de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro – Grupo Colibri –, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo da Terceira Idade de Santo Antônio do Aventureiro – Grupo Colibri –, com sede no Município de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas, relatora - Djalma Diniz.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.464/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.464/2006, de autoria do Deputado Laudelino Augusto, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Margarida Alves – Amma –, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.464/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Mulheres Margarida Alves – Amma –, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Mulheres Margarida Alves – Amma –, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.487/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.487/2006, de autoria do Deputado Marlos Fernandes, que declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável dos Verdes de Araguari – Ascamarva –, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.487/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável dos Verdes de Araguari – Ascamarva –, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Catadores de Material Reciclável dos Verdes de Araguari – Ascamarva –, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.491/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.491/2006, de autoria do Deputado Roberto Ramos, que declara de utilidade pública o Instituto de Idosos Lar Sagrado, com sede no Município de Nanuque, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.491/2006

Declara de utilidade pública o Instituto de Idosos Lar Sagrado, com sede no Município de Nanuque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Idosos Lar Sagrado, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.495/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.495/2006, de autoria do Deputado Antônio Júlio, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Espírito Santo – Ambes –, com sede no Município de Nanuque, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.495/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Espírito Santo – Ambes –, com sede no Município de Nanuque.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Espírito Santo – Ambes –, com sede no Município de Nanuque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.497/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.497/2006, de autoria do Deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Sociedade Inteligência e Coração, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.497/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade Inteligência e Coração, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Inteligência e Coração, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.505/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.505/2006, de autoria do Deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Ancianato Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Três Corações, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.505/2006

Declara de utilidade pública a entidade Ancianato Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ancianato Antônio Frederico Ozanam, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.509/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.509/2006, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, que declara de utilidade pública a Associação Projeto Videiras, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.509/2006

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Videiras, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Videiras, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.514/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.514/2006, de autoria da Deputada Vanessa Lucas, que declara de utilidade pública a Associação Vidas-Mulher – AVM –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.514/2006

Declara de utilidade pública a Associação Vidas-Mulher – AVM –, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Vidas-Mulher – AVM –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.521/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.521/2006, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, que declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Sul de Minas, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.521/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Sul de Minas, com sede no Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Profissionais de Segurança Pública do Sul de Minas, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.563/2006

##### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.563/2006, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado da Boa Vista, com sede no Município de Barroso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 3.563/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado da Boa Vista, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado da Boa Vista, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.564/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.564/2006, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Três Marias – AAP-TM –, com sede no Município de Três Marias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.564/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Três Marias – AAP-TM –, com sede no Município de Três Marias.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Três Marias – AAP-TM –, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.565/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.565/2006, de autoria da Deputada Lúcia Pacífico, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Funilândia, com sede nesse Município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.565/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Funilândia, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Funilândia, com sede nesse Município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.670/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.670/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$17.400.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público Estadual, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.670/2006

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público Estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público Estadual, no valor de R\$17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais), para atender a:

I – despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II – outras despesas correntes, no valor de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias do Ministério Público, no valor de R\$17.400.000,00 (dezesete milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º – A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2006.

Ricardo Duarte, Presidente - Antônio Genaro, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Dom Luciano Mendes de Almeida, Arcebispo de Mariana, ocorrido em 27/8/2006 (Requerimento nº 6.826/2006, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Sr. Gilvan Alves Franco, Procurador de Justiça de Combate aos Crimes de Agentes Políticos Municipais, por sua atuação em defesa da Casa do Conde (Requerimento nº 6.888/2006, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso aos Procuradores da República no Estado por sua atuação em defesa do acervo do Museu Ferroviário de Belo Horizonte (Requerimento nº 6.889/2006, da Comissão de Direitos Humanos);

de aplauso ao Rotary Club de Curvelo por seus 22 anos de fundação (Requerimento nº 6.935/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Rede Globo Minas de Televisão pela passagem dos cinco anos de exibição do programa "Terra de Minas" (Requerimento nº 6.948/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso à Associação Internacional de Lions Clube, por meio da Governadoria e Clubes do Distrito LC-4 pelas comemorações do Dia Mundial do Serviço Leonístico (Requerimento nº 6.949/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Procurador de Justiça Jarbas Soares Júnior por sua reeleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado (Requerimento nº 6.958/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com os policiais militares do 38º BPM do Município de São João del-Rei por sua participação em operação que resultou na apreensão de mais de 300kg de maconha e na prisão de criminosos (Requerimento nº 7.003/2006, da Comissão de Segurança Pública).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/12/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Edson Rezende

exonerando, a partir de 11/12/2006, Gilmar Maia de Azevedo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando, a partir de 11/12/2006, Sílvia Regina Melo Ferreira do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Sílvia Regina Melo Ferreira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando, a partir de 11/12/2006, Rafael Morari do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

exonerando, a partir de 11/12/2006, Georgina Fátima de Abreu Alcântara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 11/12/2006, Luciano Henrique de Tarso Luiz do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Georgina Fátima de Abreu Alcântara para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargos em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando João Paulo Rodrigues Carneiro do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2006

Objeto: contratação, pelo período de 12 meses, de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel e álcool) para os veículos automotores da frota da ALMG.

Pregoante vencedor: Posto São José Ltda.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 21/12/2006, às 15 horas, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a aquisição de componentes para conserto de microcomputadores e manutenção, instalação do cabeamento estruturado da rede de computadores da ALMG.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 20/12/2006, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de lâmpadas e reatores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Loja Maçônica "O Caminho dos Inconfidentes". Objeto: doação de microcomputador. Licitação: dispensa.